



Folha nº	0178
Proc. nº	5921/2019
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao
Ilustríssimo Senhor
LUÍS CARLOS ARAÚJO SARAIVA SOBRINHO
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do contrato constante do edital da Ata de Registro de Preços N° 27/2019, PREGÃO PRESENCIAL, em sistema de registros de preços/ processo administrativo N ° 100919029/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim-MA, para efeito de adesão à referida ata, através do presente processo administrativo.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente e, em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do processo administrativo nº. 05921/2019 para análise acerca da LEGALIDADE, EXAME e APROVAÇÃO da minuta do contrato constante do edital e anexos para efeito de adesão à Ata de Registro de Preço N °27/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de restauração (tapa buraco) em AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) de vias do município de Paço do Lumiar, conforme Projeto Básico e planilhas anexas.

Com efeito, nos termos da legislação federal, o exame prévio e a aprovação das minutas de edital e seus anexos deverá estar contida em parecer obrigatório, a ser elaborado pela assessoria jurídica da Administração, a qual, no âmbito da Prefeitura de Paço do Lumiar/ MA, é exercida pela Procuradoria Geral do Município. A competência para elaboração de pareceres jurídicos também está fundamentada no artigo 12, incisos II e X, da Lei Municipal nº. 481/2013, que reflete a relevância desse elemento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Destaco o entendimento exarado no Acórdão nº. 3745/2017, julgado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual determinou que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por irregularidades ou prejuízos ao erário, nos casos de erro grosseiro ou atuação



Folha nº	0179
Proc. nº	3921/2019
Servidor	<i>[assinatura]</i>

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

culposa, quando seu parecer for obrigatório ou mesmo opinativo.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 25 de Outubro de 2019

FLAVIA VIRGINIA PÉREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças